



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Ano I - Edição 1.120

### EXECUTIVO

### ATOS OFICIAIS

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **11** páginas)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

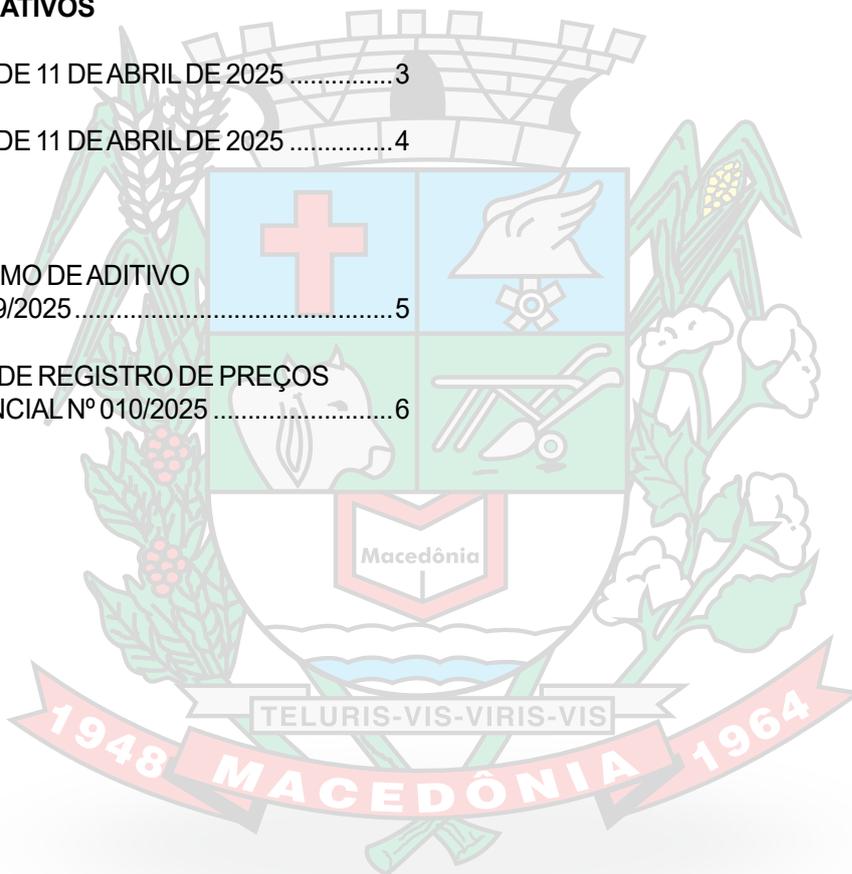
DECRETO Nº 039 DE 11 DE ABRIL DE 2025 ..... 3

DECRETO Nº 039 DE 11 DE ABRIL DE 2025 ..... 4

#### LICITAÇÕES

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO  
CONTRATO Nº 059/2025 ..... 5

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 ..... 6





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Ano I - Edição 1.120

## ENTIDADE:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Ano I - Edição 1.120

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 039 DE 11 DE ABRIL DE 2025

##### DECRETO Nº 039/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado, Simplificado e Regionalizado Para as Microempresas e de Pequeno Porte nos Processos de Licitações Públicas no Âmbito do Município de Macedônia, e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DESTA CIDADE DE MACEDÔNIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI E,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade e a celeridade na entrega dos produtos e serviços ofertados ao Município de Macedônia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos deste Decreto, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado, de micro e pequenas empresas, sediadas no Município de Macedônia e Região, considerando-se regionais as cidades localizadas em um raio de 80 km de distância da cidade de Macedônia.

Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, bens essenciais, produtos perecíveis, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

- a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

- ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Macedônia e Região.

§1º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

a-) Local ou municipal: o limite geográfico do município;

b-) Regional: De conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório, o âmbito do município

constituente da mesorregião e/ou microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE;

c-) Microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

§2º. A eleição do critério de regionalização no certame, considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo à comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º. Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens essenciais e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, sociedades de economia mista, empresas públicas, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

§1º. Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

- priorizar a utilização de pregão na modalidade presencial filmado ou eletrônico na aquisição de bens, bens essenciais produtos perecíveis ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.

Art. 4º. As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis, produtos essenciais e indispensáveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, poderão ser adequadas à oferta de produtores locais ou regionais, desde que atendido



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Ano I - Edição 1.120

o interesse público e a legislação que regulamente.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. A Procuradoria do Município analisará os procedimentos licitatórios de que trata este Decreto.

Art. 6º. Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Macedônia.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Macedônia, 11 de abril de 2.025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 11 de abril de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Procurador Geral do Município

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 039 DE 11 DE ABRIL DE 2025

##### DECRETO Nº 040/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Estabelece normas e procedimentos para apuração da base de cálculo do ISSQN da construção civil, itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DESTA CIDADE DE MACEDÔNIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI,

### DECRETA:

Art. 1º Para fins de determinação da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços (ISS), somente serão aceitas as deduções de materiais fornecidos pelo prestador de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.460/2023, de 20 de dezembro de 2023, desde que sejam produzidos fora do local da prestação, agregados de forma permanente à obra e estejam sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e Comunicação (ICMS).

Art.2º Os sujeitos passivos que se enquadrarem na hipótese do artigo anterior deverão solicitar a liberação da referida dedução por meio de protocolo junto ao Fiscal de Tributos do Município de Macedônia, ou através do email lancadoria1@macedonia.sp.gov.br, em assunto específico, instruído com:

- I – requerimento ao Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária do município, firmado pelo representante legal ou procurador, expondo os motivos que fundamentem o pleito;
- II – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do interessado;
- III – procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador signatário, quando for o caso;
- IV – cópia do ato constitutivo da empresa e, suas alterações posteriores, regularmente registradas no órgão competente;
- V – nota fiscal de saída abarcando unicamente o valor dos materiais sujeitos ao recolhimento do ICMS, com identificação do endereço da obra para qual os materiais estão sendo enviados, observadas as demais disposições do Regulamento do ICMS do estado de São Paulo (RICMS – SP);
- VI – contrato firmado entre o prestador e o tomador de serviços referente ao fornecimento de materiais, nos termos do art.º 1. deste Decreto; e
- VII – outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido.

§1º O requerimento para dedução de materiais também será aplicável aos prestadores de serviços estabelecidos em outros municípios que executarem os serviços subscritos nos subitens 7.02 e 7.05 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.460/2023, de 20 de dezembro de 2023, cujo ISS seja devido ao Município de Macedônia.

§2º Todas as informações e documentos fornecidos por meio do requerimento de que trata este Decreto são de inteira responsabilidade dos prestadores de serviço e terão caráter declaratório.

§3º Os responsáveis tributários, na qualidade de sujeitos passivos, conforme o definido na Lei Municipal nº 1.460/2023, de 20 de dezembro de 2023, somente poderão aceitar deduções da base de cálculo relacionados no art.º 2. desde Decreto, quando o prestador dos serviços comprovar a liberação pela Prefeitura Municipal de Macedônia para esses fins.

§4º A Administração Tributária terá acesso às informações e documentos declarados cabendo aceitar ou rejeitá-los por ato próprio que será cientificado ao prestador.

Art. 3º O protocolo previsto no caput do art.º 2. deverá ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal de



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Ano I - Edição 1.120

Prestação de Serviços e a respectiva dedução de materiais apenas poderá ser efetuada após a obtenção de deferimento pela Administração Tributária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado as demais legislações, cujas disposições encontram-se em contrário.

Macedônia, 11 de abril de 2.025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 11 de abril de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2.019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

**CARLOS DANILLO RIBEIRO**  
Procurador Geral do Município

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 059/2025

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

(Artigo 89 – Parágrafo 1º – Lei n.º 14.133/2021)

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 059/2024 cujo Extrato é o seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025.

CONTRATO Nº 059/2024.

PROCESSO Nº 152/2024.

DISPENSA Nº 122/2024.

ERRATA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: HELIO TAKAYUKI SUGIYAMA, com sede sito Rua Coronel Aviador Carlos Orleans Guimaraes, nº 36 no município de Fernandópolis/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.362.647/0001-42.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA MINISTRAR AULAS DE JIU-JITSU PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “ PRÁTICAS ESPORTIVAS JIU-JITSU NA ESCOLA”, ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADAS NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS EMEF “FELÍCIO LUIZ PEREIRA” DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 31.307,20 (trinta e um mil e trezentos e sete reais e vinte centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 10 (dez) meses.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2025.

Macedônia, 28 de março de 2025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) na data de 07 de abril de 2025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Ano I - Edição 1.120

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025 - PROCESSO PMM-SL Nº 068/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 AJUSTE Nº 020/2025

O Município de Macedônia, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.115.912/0001-47, com sede na Praça José Princi, nº 449 - Centro, Macedônia/SP, neste instrumento representado pelo Sr. REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, RG. 48.122.288-1, SSP/SP, CPF. 406.585.478-44, solteiro, brasileiro, e 21.223.960 VALTER APARECIDO BERNARDI, CNPJ nº 21.223.960/0001-90, com sede na Rua Adelfho Quaiotti, nº609, Bairro Jardim Rosa Amarela, Município de Fernandópolis/SP, CEP nº 15.600-001, neste instrumento representado por Valter Aparecido Bernardi, portador do CPF nº 227.490.088-40 e do RG nº 34.128.249-2, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 178, de 04 de novembro de 2022 deste Município bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, conforme o PROCESSO Nº 068/2025, PREGÃO Nº 010/2025.

#### 1- DO OBJETO

1.1 - Constitui o presente objeto a ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

1.2  Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimentos contidos no Edital que precedeu a esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

1.3 - Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	7101	VALTER APARECIDO BERNARDI 22749008840		Valor Total
	Lote	CNPJ: 21.223.960/0001-90		
		RUA ADELPHO QUAIOTTI, 609 - JD ROSA AMARELA - SP, CEP: 15600-418		
1	00000001	Descrição do Lote AR 7.500 BTU'S		2.700,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitá-	Valor Total
2	00000002	AR 9.000 BTU's	rio	34.999,52
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitá-	Valor Total
3	00000003	AR 12.000 BTU's	rio	55.999,40
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitá-	Valor Total
4	00000004	AR 18.000 BTU's	rio	21.399,97
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitá-	Valor Total
5	00000005	AR 22.000 BTU's	rio	14.500,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitá-	Valor Total
6	00000006	AR 24.000 BTU's	rio	82.999,92
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitá-	Valor Total
7	00000007	AR 30.000 BTU's	rio	1.400,00
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
	Código	Marca	Valor Unitá-	Valor Total
8	00000008	AR 36.000 BTU's	rio	6.900,00



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Ano I - Edição 1.120

Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitá- rio	Quantidade Valor Total
9	00000009 Item Código	AR 48.000 BTU's Descrição do Produto/Serviço Marca	14.200,00 Quantidade Valor Total
10	00000010 Item Código	CORTINA DE AR Descrição do Produto/Serviço Marca	3.899,99 Quantidade Valor Total
<b>TOTAL DO PROPONENTE</b>			<b>239.000,00</b>

1.4  O valor da ata de registro de preços será de R\$ 239.000,00.

### 2 DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1 – O gerenciamento desta Ata caberá ao Setor Responsável, cujo gestor será a Sra. Eliana Ap. Borges Molina, lotado no cargo de Diretora do Departamento de Planejamento de Contratações e Licitações.

2.2 – A presente contratação terá como fiscal o Sr. Joelton Machado da Silva, lotada no cargo de Eletricista.

2.3  A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

2.4  Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.5  As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇO, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 03 (três) vezes os quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.6 – As adesões à Ata de Registro de Preço, durante a sua vigência, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, não excedendo, na sua totalidade, a 09 (nove) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

### 3 – DOS PRAZOS:

3.1. O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, respeitadas as requisições e necessidades dos diversos setores deste município.

### 4 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados a prazo, com até sessenta (60) dias após a entrada da nota fiscal na Tesouraria da Prefeitura ou por ordem cronológica, devidamente certificada pelo recebedor do objeto licitado.

4.2 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique aplicação dos realinhamentos previsto em lei.

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à(s) empresa(s) contratada(s) para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

### 5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E APLICAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1 - Os produtos serão entregues conforme pedido realizado de acordo com a solicitação de cada setor solicitante e conforme descrito no Anexo II.

5.2 - A obrigação de fornecimento dos produtos, de que trata a presente licitação, vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, compreendo entre a data de assinatura da respectiva Ata até a vigência final desta, respeitadas as requisições e necessidades dos Setores desta Municipalidade, conforme descrito no Anexo II.

5.3 - Nos produtos que serão entregues deverão ser os produtos de melhor qualidade e todos os equipamentos necessários, conforme as normas técnicas especializadas desta operação. Deverá ser entregue produtos conforme especificados na proposta apresentada, e acompanhada das respectivas notas fiscais.

5.4 - As entregas dos produtos deverão ser feitas nos locais indicados pela Prefeitura.

5.5 - Ficará a cargo da vencedora dos Itens do certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

5.6 - O objeto da presente licitação será recebido na data de sua aplicação, conforme consta do subitem 10.1 e 10.2 do Edital, pelo responsável competente para tanto.

5.7 - Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando às condições estabelecidas para os fornecimentos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas em Leis.

5.8. – DA GARANTIA: O prazo de garantia contratual do serviço segue as regras civis pertinentes à matéria.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Ano I - Edição 1.120

5.8.1 – O prazo de garantia contratual do serviço, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, três (3) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8.2 – Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do serviço ofertado pelo período restante.

5.8.3 – O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado por até 60 meses, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

5.8.4. – O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

### 6 – DO REAJUSTAMENTO:

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da ata de registro de preço.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

7.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

7.1.1. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo II;

7.1.2. A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros;

7.1.4. - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

7.1.5. A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais;

7.1.6. A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na legislação municipal, bem como observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Federal 14133/2021 e demais normas pertinentes.

7.1.7. A detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e aplicação da penalidade prevista na cláusula 10 deste instrumento.

### 8 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1 - Utilizar-se dos serviços e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

8.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

8.3 - Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Fornecimento.

### 9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação serão suportadas por conta de recursos financeiros oriundas de transferências financeiras por parte dos recursos MUNICIPAL.

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
021302	12.361.0019.2027	3.3.90.30.00	01	200
021302	12.361.0019.2027	3.3.90.39.00	01	206
021301	12.365.0018.2024	3.3.90.30.00	01	176
021301	12.365.0018.2024	3.3.90.30.00	01	182
021102	04.122.008.2014	3.3.90.30.00	01	096
021102	04.122.008.2014	3.3.90.30.00	01	098
020101	04.122.0001.2003	3.3.90.30.00	01	017
020101	04.122.0001.2003	3.3.90.30.00	01	021
021201	08.243.0009.2015	3.3.90.30.00	01	115
021201	08.243.0009.2015	3.3.90.30.00	01	117
021202	08.244.0014.2020	3.3.90.30.00	01	150
021202	08.244.0014.2020	3.3.90.30.00	01	154
020104	08.244.0015.2021	3.3.90.30.00	01	028



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Ano I - Edição 1.120

020104	08.244.0015.2021	3.3.90.30.00	01	031
021401	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	01	260
021401	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	01	272
021101	04.122.0008.2013	3.3.90.30.00	01	085
021101	04.122.0008.2013	3.3.90.30.00	01	088
021304	12.122.0040.2074	3.3.90.30.00	01	239
021304	12.122.0040.2074	3.3.90.30.00	01	242

### 10 – DA PENALIDADE:

10.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Macedônia, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I - Deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

II - Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - Não manter a proposta, lance ou oferta;

V - Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

VI - Falhar ou fraudar na execução do objeto da contratação.

10.2 - Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

10.3 - No caso de recusa à assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global.

10.4 - O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não entregue no prazo avençado.

10.5 - O Município de Macedônia – SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

10.6 - O pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

10.7 - É facultado o Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe facultada Lei.

### 11 □ DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preço será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

11.1.1 – A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

11.1.2 – A Detentora não formalizar o Termo de Contrato/Ata, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

11.1.3 – A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.4 – Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

11.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

11.2.1 – Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### 12 □ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 – A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Ano I - Edição 1.120

de Preço.

12.4 – A Ata de Registro de Preço, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a legislação pertinente e Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

13 – DO FORO:

13.1 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Macedônia, 10 de abril de 2025.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA - SP

CNPJ Nº 45.115.912/0001-47

#### REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Prefeito Municipal

CONTRATADA: 21.223.960 VALTER APARECIDO BERNARDI

GERÊNCIA: VALTER APARECIDO BERNARDI

TESTEMUNHAS:

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

Processo nº 068/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

CONTRATADO: 21.223.960 VALTER APARECIDO BERNARDI

CONTRATO/AJUSTE Nº (DE ORIGEM): 020/2025

OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO II, COM PREVISÃO DE CONSUMO NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Sexta-Feira, 11 de Abril de 2025

Ano I - Edição 1.120

do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Macedônia, 10 de abril de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 406.585.478-44

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 406.585.478-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo contratante:

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 406.585.478-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome: VALTER APARECIDO BERNARDI

Cargo: EMPRESARIO

CPF: 227.490.088-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 406.585.478-44

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(A) DO CONTRATO:**

Nome: ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA

Cargo: Diretoria de Planejamento de Licitações e Contratações

CPF: 148.324.998-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsáveis por processos licitatórios

Nome: ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA

Cargo: Diretoria de Planejamento de Licitações e Contratações

CPF: 148.324.998-07

Assinatura: \_\_\_\_\_